

DESPACHO

N.º 31/2025

Data: 2025/07/29

Para conhecimento de:

**Estudantes, Pessoal Docente e Pessoal
Técnico, Administrativo e de Gestão**

ASSUNTO: Estudantes em Regime de Tempo Parcial - Ano letivo 2025-2026

No âmbito do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no Diário da República n.º 179 de 15 de setembro de 2009, determina-se que:

1. Se considere “estudante a tempo parcial” aquele que se encontra matriculado:
 - 1.1- Num curso de 1.º ciclo (licenciatura) da ESTeSL e inscrito a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de 30 ECTS (*European Credit Transfer Unit*);
 - 1.2- Num curso de 2.º ciclo (mestrado) e inscrito a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de metade dos ECTS previstos para o ano curricular em que se encontra matriculado;
Excetua-se os estudantes inscritos no 2.º ano, pela 2.ª vez, e que se encontram apenas a concluir o trabalho final de mestrado, aos quais se aplica o valor de propina definido pelo Conselho Geral do IPL;
2. Ao estudante que se encontre em regime de tempo parcial seja fixado um valor de propina correspondente a **60%** da propina anual em vigor para o 1.º ciclo e da propina correspondente ao ano curricular em que se encontra matriculado no 2.º ciclo;
3. Não haja limitação do número de estudantes a admitir ao Regime de Tempo Parcial, para o ano letivo 2025-2026, na concretização do artigo 10.º do Despacho n.º 20754/2009 de 15 de setembro;
4. Para usufruto do presente estatuto, deve o estudante interessado requerer o regime de estudante a tempo parcial, através da “secretaria virtual”, até dez (10) dias úteis após a sua inscrição/matricula, considerando os diferentes regimes de acesso ou as deliberações sobre processos de creditação;
5. Ao estudante que veja **indeferida** a sua candidatura à bolsa, para usufruto do presente estatuto, deve o interessado, após reformulação da matrícula/inscrição (de acordo com o ponto 1.1), requerer o regime de estudante a tempo parcial, através da “secretaria virtual”, até sete (7) dias úteis após conhecimento formal da decisão.

Prof. Doutor Amadeu Borges Ferro
Presidente da ESTeSL